



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000453187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2075784-75.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes MERANORIO PARICIPAÇÕES LTDA e MATHEUS HENRIQUE TENORIO ROMERA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E ERNANI DESCO FILHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 41.736

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2075784-75.2025.8.26.0000 –
SÃO PAULO**

AGRAVANTES: MERANORIO PARTICIPAÇÕES LTDA E
OUTRO.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

Interessada: Romera Incorporadora Eireli ME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra a decisão que manteve a penhora e o bloqueio de circulação de veículos. PREJUDICADO. Acordo firmado entre as partes, no qual o réu se deu por citado, foi homologado pelo Juízo de primeira instância. Substituição da restrição de circulação por impedimento de transferência. Perda do objeto do Agravo de Instrumento.

RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 409/410 da execução nº 1025502-12.2023.8.26.0003, movida pelo Banco Bradesco S/A, ora agravado, contra Meranorio Participações Ltda e Matheus Henrique Tenorio Romera, ora agravante, que, dentre outras medidas, não reconheceu a legitimidade dos ora agravantes para pedir o cancelamento da penhora e do bloqueio de circulação dos veículos de placas KPP0A94 e DDO3B29, porque pertencem à empresa garantidora da dívida, Romera Incorporadora Eireli, e a atividade desempenhada não estar inserida no objeto social dos agravantes.

Inconformados, os executados agravantes

interpuseram o agravo de instrumento. Alegam que exercem direito real de gozo e que são parte legítima para impugnar a penhora e bloqueio de circulação dos veículos de placas KPP0A94 e DDO3B29. Explicam que os veículos são de propriedade da empresa Romera, mas que lhe foram cedidos e são essenciais à sua atividade profissional, sendo, assim, absolutamente impenhoráveis. Alegam que o seu objeto social é justamente atuação em participação de sociedades que, em regra, atuam na área de pequenas construções e obras de urbanização (fls. 1/11).

O efeito suspensivo foi parcialmente deferido para suspender a determinação de restrição de circulação dos veículos de placas KPP0A94 e DDO3B29, ficando mantida a ordem de penhora dos veículos referidos até a apreciação da questão pela Turma Julgadora (fl. 494).

Houve apresentação de contraminuta a fls. 498/499.

É o relatório.

Verifica-se que, após a interposição do presente recurso, sobreveio homologação de acordo celebrado entre as partes, conforme consta às fls. 506/518 e 525 dos autos principais.

Na ocasião, o juízo de origem, diante da conciliação formalizada, determinou a substituição da restrição de circulação dos veículos por mera vedação à sua transferência, como certificado pela serventia à fl. 524 da origem, justamente para garantir a eficácia do pacto entabulado.

O objeto do recurso em exame consistia na

desconstituição da penhora com fulcro na alegada impenhorabilidade funcional dos veículos, especialmente no tocante à sua circulação. Com a superveniência do acordo e a alteração da restrição impugnada – com expressa concordância dos agravantes –, deixou de subsistir o interesse recursal.

A hipótese atrai a aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a julgar prejudicado o recurso cuja análise tenha se tornado inócua.

Desta forma, deixou de haver interesse recursal e a análise do mérito resta prejudicada.

Diante do exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o Agravo de Instrumento.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS
RELATOR